



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

Classificação: 018.1

**PROCESSO NUP
64106.005561/2025-66**

Cód verificador: 1e5bcace-f968-4529

ASSUNTO: Chamamento Público para locação de espaço para realização de Concurso da ESA

INTERESSADO: Setor de Almocharifado e 3ª Seção

Órgão de Origem: 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Data da Criação: 27/05/2025

Localização Atual do Processo: SALC

Data da Autação: 27/05/2025

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 98-2ª Cia Fuz/59º BI Mtz (a)
- 2- DFD160004_000053_2024.pdf
- 3- Despacho Nº 160-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz
- 4- Despacho Nº 162-59º BI Mtz
- 5- 11. Portaria_C_Ex_nº_1.280, 30Nov20.pdf
- 6- BI_068_10Abr25_Rol_Responsáveis.pdf
- 7- BI_225_2024_27Nov24_Equipe_Contratação.pdf
- 8- DOU_100_24Maio24_Portaria_C_Ex_730_23Maio24.pdf
- 9- Boletim_Interno_53_20Mar25.pdf
- 10- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64106.005561/2025-66
- 11- Ofício_586_2º_CIA_SPU.pdf
- 12- Ofício_SEI_66781_2025_MGI.pdf
- 13- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2025 - Processo 64106.005561/2025-66
- 14- Declaração Nº 378-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 15- Declaração Nº 379-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 16- Declaração Nº 380-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 17- Declaração Nº 381-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 18- ETP160004_000052_2025.pdf
- 19- MR160004_000043_2025_assinado_assinado.pdf
- 20- TR160004_000077_2025_assinado_assinado.pdf
- 21- EDITAL_160004-000024-2025_assinado_assinado.pdf
- 22- CONTRATO160004_000022_2025_assinado_assinado.pdf
- 23- 13- Parecer referencial.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64106.005561/2025-66
- 25- Declaração Nº 382-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 26- Declaração Nº 383-SALC/Base Adm/59º BI Mtz
- 27- Lista de verificação_contratação.docx (b)
- 28- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64106.005561/2025-66
- 29- PUBLICAÇÃO_PNCP.pdf
- 30- PUBLICAÇÃO_EBC.pdf
- 31- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64106.005561/2025-66

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado

Número do Documento de Formalização da Demanda: 53/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SETOR DE MATERIAL	31/12/2025 00:00	160004	[REDACTED]
Descrição sucinta do objeto			
Serviço de locação de imóveis			

2. Justificativa de Necessidade

A aquisição desse serviço justifica-se pela realização anual da prova da ESA nesta guarnição, na qual se faz necessária a locação de imóvel para a realização da mesma.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	1,00	28.000,00	28.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]
Chefe do Almoxarifado do 59º BIMtz

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Despacho Nº 160-Fisc Adm/Base Adm/59º BI Mtz


Maceió, AL, 27 de maio de 2025.

Assunto: ciência / concorde do DFD do aluguel da Escola para CAF EsSA

1. Concordo com a demanda apresentada pelo membro da CAF.
2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.


Chefe da Fiscalização Administrativa do 59º BIMtz



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** , em 27/05/2025, às 16:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



**MINISTÉRIO
DA DEFESA
EXÉRCITO
BRASILEIRO
SECRETARIA-
GERAL DO
EXÉRCITO**



Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osorio.

Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a [Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020](#).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.

contratação de Mercado Livre de Energia - MLE, atendendo às necessidades do 59º BIMtz, por meio de Pregão.



Em consequência:

- Os militares designados deverão tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo.
- O chefe da equipe de planejamento deverá anexar no SPED, os documentos do processo, até 18 ABR 25.
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e
- Os demais interessados tomar conhecimento e providências.

d. ROL DOS RESPONSÁVEIS

Designação

Conforme prescreve o Regulamento de Administração do Exército (RAE), designo para compor as funções previstas no Rol dos Responsáveis, os militares a seguir:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO
Dirigente Máximo da UG		
Ordenador de Despesas por Delegação de Competência		
Fiscal Administrativo		
Encarregado do Setor Financeiro		
Encarregado do Setor de Material		
Encarregado do Setor de Aprovisionamento		
Encarregado do Setor de Pessoal - Encarregado dos Direitos de Inativos/Pensionistas		
Encarregado do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos		
Confomador dos Registros de Gestão		





Em consequência, os agentes da administração e demais interessados tomar conhecimento e providências decorrentes.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

Sem Alteração



Rsp pelo Cmdo 59º BIMtz

(Nota nº 119672, de 27 de novembro de 2024, da(o) SALC)

Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios, por meio de Adesão à ata de registro de preços.

Em consequência:

- Os militares designados deverão tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo;
- Os militares deverão confeccionar a documentação no SPED relacionada a fase interna do processo até 6 DEZ 24;
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 119673, de 27 de novembro de 2024, da(o) SALC)

e. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

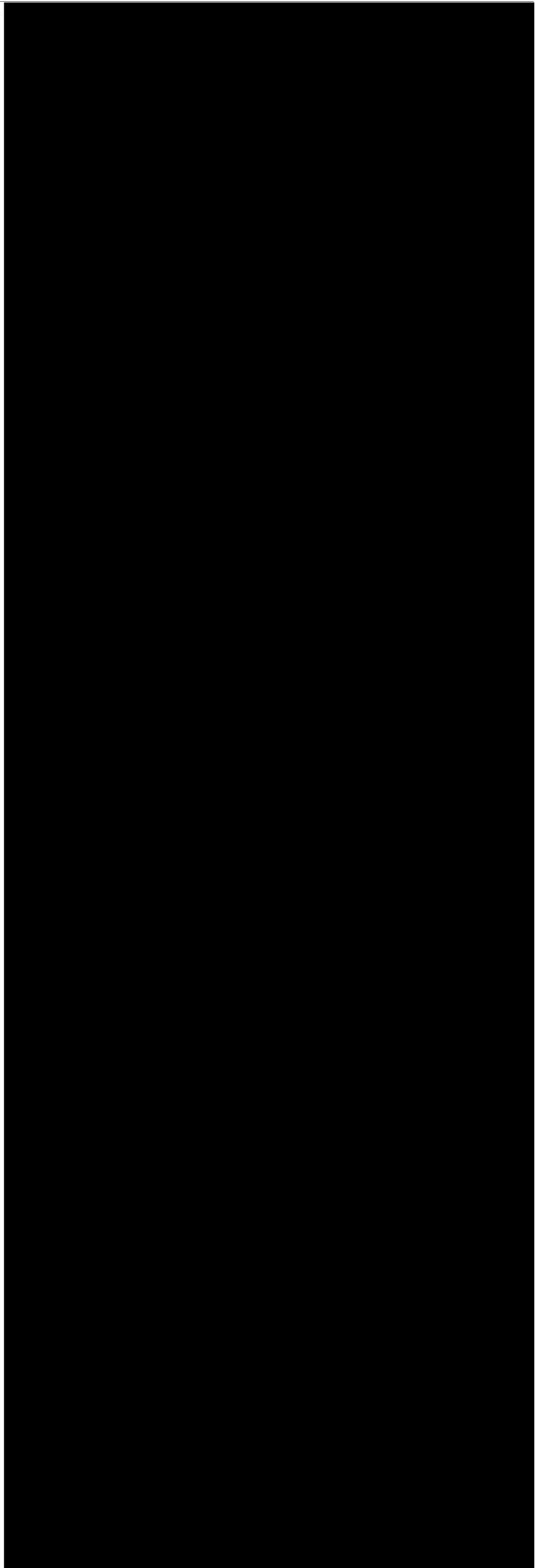
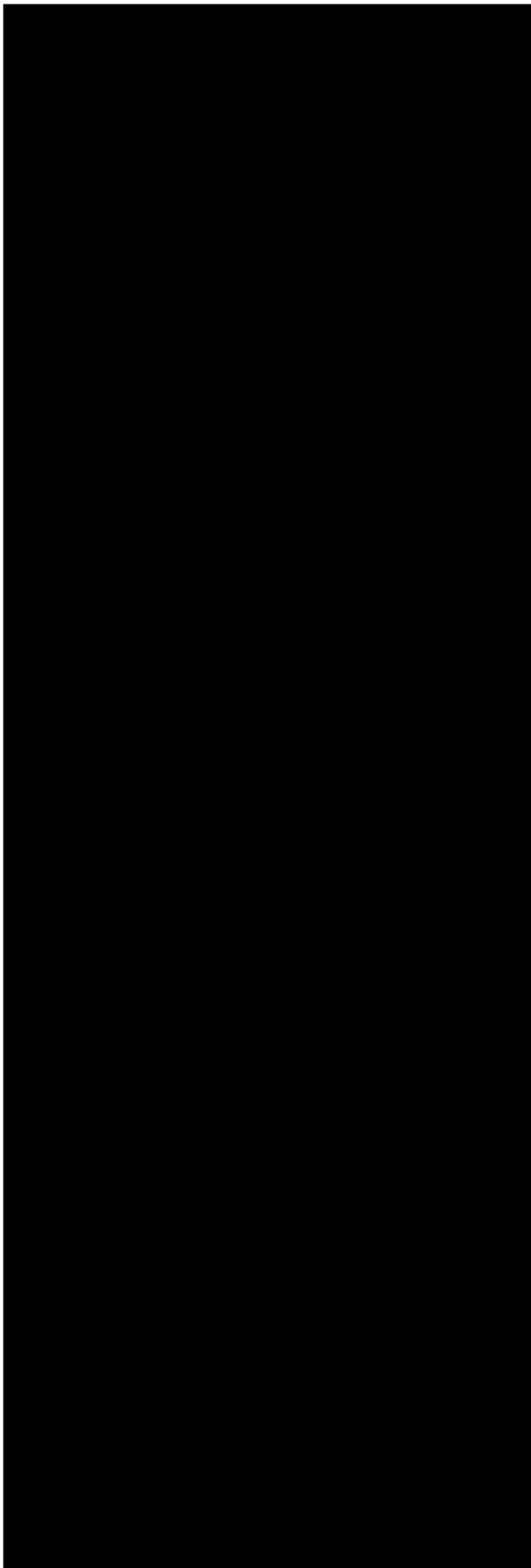
Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de **12 (doze) meses** a partir da publicação.

Em consequência, Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

f. PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

Ordem

Concedo, a contar de **02 DEZ 24, 10 (dez) dias úteis** para que [REDACTED], da B Adm, realize a passagem de função, cargo e encargos de Ordenador de Despesas do 59º BIMtz para o [REDACTED] do NPOR, de acordo com o que prescreve o item II) do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021,

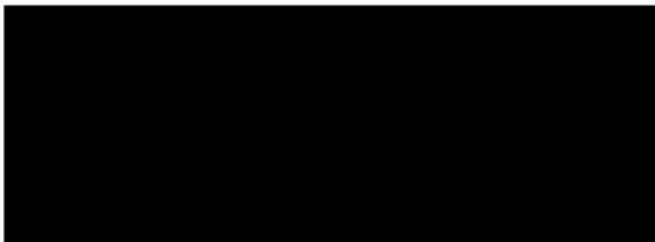


INSTRUÇÃO

1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF) - Designação

Exame de Aptidão Física Preliminar (EAFP)

Designo os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação e Fiscalização (CAF) do Exame de Aptidão Física Preliminar (EAFP) do candidato ao Curso de Precursor Paraquedista para Sargentos - 2025, que ocorrerá no período de 24 a 27 de março de 2025, conforme abaixo descrito:



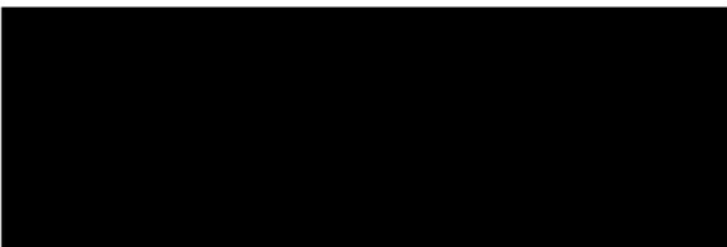
Em consequência: S1, S3, Cmt SU, Comissão e demais interessados, tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 123735, de 20 de março de 2025, da(o) 3ª Seção)

2. COMISSÃO DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (CAF) - Designação

Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos 2025 - CFGS 2025

Designo os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) do Concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos 2025 - CFGS 2025:



Em consequência: SCmt, S1, S3, Cmt SU e os demais interessados tomar conhecimento e providências.

3. EXPEDIENTE E UNIFORME

PARA O DIA 21 MAR 25:

HORÁRIO	ATIVIDADE	UNIFORME
08h00min	Início do expediente	10º C2
12h00min	Término do expediente	-

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. CURSO / ESTÁGIO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64106.005561/2025-66

Em 30/05/2025 às 10:48, faço anexar ao presente processo 64106.005561/2025-66, o(s) documento(s): 11. Portaria_C_Ex_nº_1.280, 30Nov20.pdf, BI_068_10Abr25_Rol_Responsáveis.pdf, BI_225_2024_27Nov24_Equipe_Contratação.pdf, DOU_100_24Maio24_Portaria_C_Ex_730_23Maio24.pdf, Boletim_Interno_53_20Mar25.pdf.


Chefe da SALC (PROC_DIG)

Recb: 14/05/25



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Ofício nº 586-2ª Cia Fuz/59º BI Mtz
EB: 64106.004980/2025-81

Maceió, AL, 13 de maio de 2025.

Sr

Superintendente da Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas
Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas
Praça Dom Pedro II, 16, Centro
CEP 57020130 - Maceió - AL

Assunto: Solicitação do uso das Instalações para aplicação de Concurso Público

1. Anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGs) da Escola de Sargentos das Armas (EsSA), contando com aproximadamente 1.700 candidatos inscritos para realização da prova na cidade de Maceió-AL.
2. Visando facilitar o acesso ao concurso aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi designado como uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente em Maceió-AL, nos dias 27 e 28 de setembro de 2025.
3. Diante do exposto, este Batalhão solicita a gentileza de verificar a possibilidade de cessão, por essa Superintendência, de instalações que possam ser utilizadas para a realização do Exame Intelectual (EI), nas datas mencionadas. Tal solicitação se fundamenta na Lei nº 14.133/21, art. 74, inciso II, § 5º, que prioriza a locação/utilização de imóveis públicos.
4. Para a adequada realização do certame, são necessários os seguintes requisitos, com disponibilidade das instalações no dia 27 de setembro de 2025 para ensaio (manhã ou tarde, a definir), e em 28 de setembro de 2025 durante todo o dia para aplicação do exame: a) 24 (vinte e quatro) salas de aula climatizadas, com capacidade para 60 (sessenta) candidatos cada, totalizando 1.440 candidatos, todas equipadas com carteiras em número suficiente; b) 20 (vinte) salas de aula climatizadas, com capacidade para 30 (trinta) candidatos cada, totalizando 600 candidatos, também devidamente equipadas com carteiras, incluindo espaços de reserva; c) Que todas as 44 (quarenta e quatro) salas estejam localizadas em um único bloco; d) Estrutura com gerador de energia elétrica capaz de atender a todas as 44 salas durante a realização da prova, em caso de eventual interrupção do fornecimento de energia; e) Infraestrutura com elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, área de convivência (living) e estacionamento, todos no mesmo local; f) Acessibilidade e facilidade de acesso por transporte público; g) Disponibilização, por parte da instituição, de uma equipe de apoio logístico composta por aproximadamente 10 (dez) funcionários, para atuação tanto no ensaio quanto no dia da prova.

5. Diante do que foi exposto, solicita-se que a concordância com a utilização das instalações somente seja formalizada caso todos os requisitos elencados no item 4 possam ser integralmente atendidos. Caso contrário, solicita-se que a negativa seja formalizada por meio de ofício, se possível especificando os pontos que não poderão ser atendidos por essa respeitável instituição.
6. Informamos, ainda, que está prevista a descentralização de recursos específicos para a locação do espaço necessário à realização do certame, o qual tem sido aplicado, há vários anos, em local já estabelecido nesta cidade.

7.



Comandante do 59º BI Mtz

"OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA: HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!"



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) TC [REDACTED], em 13/05/2025, às 14:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.





MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas

OFÍCIO SEI Nº 66781/2025/MGI

Ao Senhor

[REDACTED]
Comandante do 59º BIMtz

Av. Fernandes Lima, 1970 - Pitanguinha, Maceió - AL, 57052-050
[REDACTED]

Assunto: Resposta ao Ofício nº 586-2ª Cia Fuz/59º BIMtz.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19739.026253/2025-73

Senhor Comandante,

1. Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício nº 586-2ª Cia Fuz/59º BIMtz, informamos não ter como atender ao pedido, visto que não dispomos de imóvel com as características solicitadas.
2. Nada mais havendo a acrescentar, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]
Superintendente do Patrimônio da União em Alagoas



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Superintendente,
em 16/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

código

Praça Dom Pedro II, nº 16, - Bairro Centro

CEP 57020 -130 - Maceió/AL

(82) 3311-2659 - e-mail grpugabal@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Processo nº 19739.026253/2025-73.

SEI nº 50731431




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64106.005561/2025-66

Em 02/06/2025 às 08:51, faço anexar ao presente processo 64106.005561/2025-66, o(s) documento(s): Ofício nº 586 - Ofício_586_2º_CIA_SPU.pdf, Ofício nº 66781 - Ofício_SEI_66781_2025_MGI.pdf.


Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 378-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 2 de junho de 2025.

Assunto: CERTIDÃO DO PCA E COMPATIBILIDADE AO LDO

Certifico que o processo em trâmite sob o número 64106.005561/2025-66 encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o regime jurídico da licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública.

Em especial, informamos que a fase preparatória do processo licitatório foi devidamente caracterizada pelo planejamento e devidamente compatibilizada com a Lei 14.166/20, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao disposto no Art. 18 da Lei 14.133/21.

Durante a fase preparatória, foi identificado que o objeto do presente processo de inexigibilidade está devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme previsto no inciso VII do caput do Art. 12 da Lei 14.133/21. Além disso, todas as medidas necessárias foram adotadas para assegurar a adequação do procedimento às diretrizes estabelecidas na Lei 15.080/24 - LDO vigente.

Ademais, o processo de inexigibilidade abordou minuciosamente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderiam interferir na contratação, com o objetivo de assegurar a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, sem desconsiderar os limites e diretrizes orçamentárias estabelecidas na LDO.

Asseguro a compatibilidade do processo mencionado com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e a adequação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 15.080/24), comprometendo-me a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.


Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [REDACTED] em 02/06/2025, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 379-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 2 de junho de 2025.


Assunto: DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

Declaro que:


- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De Agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O §2º, do Art. 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21 . A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência definitivo, bem como no instrumento convocatório.


Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  em 02/06/2025, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 380-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 2 de junho de 2025.

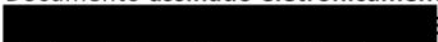
Assunto: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Fundamentado no Art 6º e Art. 17 caput, da Lei nº 14.133/21, **Declaro** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação de prestação de serviços de locação de salas de aula, destinado a atender as necessidades concurso de Formação e Graduação de Sargentos 2024/2025.

Gestão/Unidade: 167503;
Fonte de Recursos: 1050000415;
Programa de Trabalho: 247762;
Elemento de Despesa: 339039;
Plano Interno: C1ENCONDETM;


Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj**  **AL**, em 02/06/2025, às 15:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 381-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 2 de junho de 2025.

Assunto: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, [REDACTED] atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa referente à locação de imóveis preenche os requisitos exigidos pela [Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000](#), especialmente quanto às normas do inciso II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

[REDACTED]
Ordenador de Despesas do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj** [REDACTED] em 02/06/2025, às 15:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Estudo Técnico Preliminar 52/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.005561/2025-66

2. Descrição da necessidade

2.1. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade da aquisição do serviço de locação de 14 (catorze) salas de aula com capacidade para 60 (cinquenta) candidatos cada e mais 8 (oito) salas de aula com capacidade para 30 (trinta) candidatos cada, em virtude da realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 2026, decidiu de acordo com a IN SEGES/ME n. 103, de 2022 a abertura de um chamamento público, caso sejam selecionados dois ou mais proponentes, deverá ser realizado o estudo de leiaute para todas as propostas, observado o disposto no § 1º do art. 16, o estudo de leiaute, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74 , Inciso V da Lei nº 14.133/21.

Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, será realizado o procedimento licitatório pelo critério de julgamento **menor preço** providenciar a locação de um espaço privado, para suprir as demandas da OM. Nesse sentido, é imprescindível que o processo seletivo seja realizado em um ambiente próprio e que ofereça condições adequadas para a aplicação do Exame Intelectual (EI) dos candidatos ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS 2026.

2.2. Devido à inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto verificou-se então, a importância para a contratação do serviço em tela, uma vez que, o Batalhão não dispõe de recursos físicos para garantir de forma adequada a aplicação do concurso: salas climatizadas, equipamentos de som e iluminação, banheiros masculinos e femininos, entre outros. A utilização desse tipo de espaço, neutraliza eventuais interferências ou influências externas que possam comprometer a imparcialidade do processo seletivo, garantindo a igualdade de condições entre todos os candidatos e a lisura do certame. Permitirá também, a acomodação adequada de todos os candidatos inscritos, assegurando conforto e acessibilidade durante a realização da prova, contudo a OM será provida com recursos descentralizados pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, UG 167503, ND 339039, PI C1ENCONDETM.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A locação de salas de aula repousa sobre a necessidade das instituições terem condições de atender a nossa demanda , na qual pedimos autorização para o uso dos imóveis públicos e não tivemos sucesso devido as particularidades, conforme elencadas abaixo:

4.1.1. 14 (cartorze) salas de aula com capacidade para 60 (cinquenta) candidatos cada e mais 8 (oito) salas de aula com capacidade para 30 (trinta) candidatos cada, todas climatizadas, todas as salas possuam carteiras suficientes para atender todos os candidatos que irão ocupar as mesmas, assim como espaços reservas;

4.1.2. Que as 22 (vinte e duas) salas estejam em um mesmo Bloco;

4.1.3. Estrutura com gerador de energia elétrica, que atenda a todas as 22 (vinte e duas) salas de aula, em caso de falta de energia no local;

4.1.4. Elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento, localizados em um único local;

4.1.5. Acessibilidade e facilidade de transporte público no local;

4.1.6. Equipe de logística, composta por cerca de 2 (dois) funcionários, ofertada pela própria Instituição, tanto para o ensaio, quanto para o dia da aplicação;

4.1.7. habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;

4.1.8. Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;

4.1.9. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;

4.1.10. O acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

4.1.11. A acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

4.1.12. As rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

4.1.13. Se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a Contratação de empresa para a locação de salas de aula , que deverá ser realizado o chamamento público com base na IN SEGES/ME n. 103, de 2022.

5.2. Foram feitas tentativas de utilização do imóvel público em canal de comunicação com a Secretaria de Patrimônio da União, na qual tivemos retorno através de ofício que não iriam conseguir atender a demanda e organização do concurso de admissão, sendo anexado nos autos do processo os a resposta da Secretaria de Patrimônio da União.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. De modo geral, anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.700 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 27 e 28 de setembro de 2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a contratação das salas de aulas foram estimados pelo número total de inscritos no concurso de admissão e do efetivo de militares para aplicação do concurso.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1. *O custo estimado total da contratação será estipulado conforme proposta da instituição ganhadora do processo.*

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do objeto no presente processo prescinde do não parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação será efetivada conforme o recurso orçamentário destinado a esta atividade, durante o exercício financeiro. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente viável o não parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo, tendo em vista o recurso ser específico para a atividade.

9.2. Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a disponibilização de crédito pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, UG 167503, ND 339039, PI C1ENCONDETM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso presente, constam do processo documentação comprobatória da realização do Chamamento Público, nos termos do art. 13 da IN SEGES/ME n. 103, de 2022.

10.2. A contratação direta por inexigibilidade de licitação somente é viável caso uma única proposta, dentre as selecionadas no Chamamento Público, seja compatível com as características elencadas pela Administração (Art. 18, §2º da IN SEGES/ME n. 103, de 2022). Tal situação deve ser verificada através do estudo de leiaute das propostas selecionadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação da locação de salas da instituição de ensino para a realização do concurso CFGS , a fim de atender às necessidades dos candidatos, encontra-se prevista no Plano anual de contratações 2025, e o recurso encontra-se disponível para locação das salas de aulas , conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Prover a realização do concurso público para a admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos 2026/2027.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente contratação requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e acompanhar, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. De acordo com a Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, no que se aplica ao objeto, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, como:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e

redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às

associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva

do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e

do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a disponibilização de crédito pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, UG 167503, ND 339039, PI C1ENCONDETM.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).


Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização


Membro da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
43/2025

Responsável pela Edição

Data de Criação
20/05/2025 13:54

Objeto da Matriz de Riscos

Serviço de locação de imóvel para realização do concurso de admissão ao CFGS 2026/2027.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erro na fase interna	Documentação elaborada incorretamente	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Fracasso no processo licitatório

Ações Preventivas

P-01 Elaboração do Termo de Referência e do Edital de divulgação do certame licitatório com estrita observância da legislação, bem como realizar estimativa de preços condizente com o mercado. Responsáveis:

Ações de Contingência

C-01 Elaboração do TR, do Edital e pesquisa de preços com atenção a legislação vigente Responsáveis:

C-02 Seguir orientações da AGU, caso haja correções a serem realizadas Responsáveis:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Definição da demanda abaixo da necessidade real	Não realizar prévia e corretamente o levantamento das necessidades	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 Impossibilidade de conclusão na execução do serviço e necessidade de abertura de novo processo licitatório a fim de abarcar nossa necessidade.

Ações Preventivas

P-01 Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação de anos anteriores Responsáveis:

Ações de Contingência

C-01 Realocação dos bens de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação. Responsáveis:

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
--------	-------	----------------	------	--------------	------------------------	---------

R-03	DEMORA NA CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO FACE IMPUGNAÇÕES OU RECURSOS	EM Atraso no processo de contratação.	Planejamento	Administração	Médio	
------	--	---------------------------------------	--------------	---------------	-------	--

Impactos

1 Atraso no processo de contratação

Ações Preventivas

P-01 Realização de prospecção em serviços similares praticados pelo mercado e na Administração Pública (pesquisa de mercado). Responsáveis:

Ações de Contingência



C-01 Priorização na análise e respostas dos recursos e pedidos de impugnação. Responsáveis:


4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos



Nenhum acompanhamento incluído.


5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

Documento assinado digitalmente
 


Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 


Membro da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Termo de Referência 77/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2025	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		02/06/2025 10:35 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis	28/2025	64106.005561/2025-66

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de locação de salas para realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e graduação de Sargentos - CFGS 2026/2027, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A locação do imóvel será por 2 (dois) dias, sendo o dia 27 de setembro de 2025, para ensaio (manhã ou tarde, a definir), e em 28 de setembro de 2025 durante o dia todo para aplicação do exame.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De modo geral, anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.000 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 27 e 28 de setembro de 2025.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

3.1. A locação de salas de aula repousa sobre a necessidade das instituições terem condições de atender a nossa demanda, na qual pedimos autorização para o uso dos imóveis públicos e não tivemos sucesso devido as particularidades, conforme elencadas abaixo:

3.1.1. 14 (catorze) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 60 (sessenta) candidatos cada e 8 (oito) salas de aula, todas climatizadas, com capacidade para 30 (trinta) candidatos cada, todas as salas possuam carteiras suficientes para atender todos os candidatos que irão ocupar as mesmas, assim como espaços reservas;

- 3.1.2. Que as 22 (vinte e duas) salas estejam em um mesmo Bloco;
- 3.1.3. Estrutura com gerador de energia elétrica, que atenda a todas as 22 (vinte e duas) salas de aula, em caso de falta de energia no local;
- 3.1.4. Elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento, localizados em um único local;
- 3.1.5. Acessibilidade e facilidade de transporte público no local;
- 3.1.6. Equipe de logística, composta por cerca de 2 (dois) funcionários, ofertada pela própria Instituição, tanto para o ensaio, quanto para o dia da aplicação;
- 3.1.7. habite-se, alvará do Corpo de Bombeiros e demais documentações necessárias, nos termos da legislação local;
- 3.1.8. Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PPCI, protocolizado perante o Corpo de Bombeiros;
- 3.1.9. Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme exigências legais;
- 3.1.10. O acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;
- 3.1.11. A acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;
- 3.1.12. As rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e
- 3.1.13. Se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

4. VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO

4.1. O valor da contratação será obtido por meio do processo de Chamamento Público. Através desse processo, será possível identificar a oferta de imóveis que atendem aos requisitos apresentados neste Termo de Referência.

4.2. A partir do resultado da avaliação do imóvel ofertado e caso aceito pelo órgão público proponente, o imóvel será submetido ao laudo de avaliação. Em seguida, será emitida a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, bem como a autorização para a contratação e demais exigências legais a serem observadas neste processo.

5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender o órgão, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

5.2. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender o órgão, o procedimento de chamamento público servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO IMÓVEL

6.1. A proposta deverá possuir, de forma expressa, as especificações do objeto em razão das exigências deste Termo de Referência, prazo de entrega do imóvel com as adaptações solicitadas, identificação dos responsáveis legais para assinatura de Contrato.

6.2. Será aceita proposta que comprove o atendimento das exigências mínimas deste Termo de Referência e das especificações contidas no Caderno de Especificações e demais apêndices. Para aceitação, a proposta deverá ser complementada com as respectivas declarações e certidões necessárias para a habilitação dos interessados.

7. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Além da documentação relativa à proposta comercial serão consultados os seguintes documentos:

7.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS;

7.1.2. Certidão negativa de Débito com o INSS;

7.1.3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;

7.1.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.1.5. CEIS – Portal da Transparência;

7.1.6. CADIN – no SIAFI;

7.1.7. Certidão negativa com a Receita Municipal

7.1.8. Certidão negativa com a Receita Estadual.

8. PRAZOS

8.1. O órgão poderá optar pela inexigibilidade de licitação caso identifique imóvel em condições de atender às suas necessidades e intenciona celebrar contrato administrativo com prazo de vigência a ser estabelecida na minuta do contrato.

8.2. O órgão pretende utilizar o móvel nas datas estabelecidas no item 1.2 ficando a cargo do futuro locador a disponibilização do imóvel devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais, serviços terceirizados e documentos especificados neste Termo de Referência e Edital de Chamamento público, além daqueles exigidos pela legislação específica.

8.3. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no respectivo estudo técnico preliminar.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. As especificações mínimas exigidas para ofertar imóvel encontram-se no Anexo I (Estudo técnico preliminar) deste Termo de Referência.

9.2. As informações gerais que balizarão o Chamamento Público estão apresentadas no Edital.

Anexos:

I – Estudo técnico Preliminar

II - Minuta do Termo de Contrato

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente

gov.br

Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Documento assinado digitalmente

gov.br

Membro da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Edital 24/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
24/2025	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL	[REDACTED]	02/06/2025 10:43 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis	28/2025	64106.005561/2025-66

1. DO OBJETO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

C M N E - 10ª BDA INF MTZ

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 28/2025

(Processo Administrativo nº 64106.005561/2025-66)

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a contrata de serviço de locação de salas de, em virtude da realização do concurso de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos – CFGS 2026/2027, sendo necessária a disponibilidade em 27 de setembro de 2025, para fins de ensaio, em período a ser definido (manhã ou tarde), bem como em 28 de setembro de 2025, o dia completo, para aplicação das provas do certame

1.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de que, anualmente, o Exército Brasileiro realiza o Concurso de Admissão (CA) ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS, da Escola de Sargentos das Armas (EsSA) que, neste ano, finalizou suas inscrições com um total de, aproximadamente, 1.700 candidatos inscritos para realizar prova em Maceió - AL. Visando facilitar o acesso ao concurso, aos brasileiros residentes nesta importante região, este Batalhão foi escolhido para ser uma das Organizações Militares Sede de Exame (OMSE), especificamente na cidade de Maceió - AL, nas datas de 27 e 28 de setembro de 2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A locação obedecerá a:

3.1.1. o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

3.1.2. as orientações da Advocacia-Geral da União;

3.1.3. as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

3.1.4. o Decreto nº 8.540, de 10 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos;

3.1.5. a Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4.1. Os requisitos mínimos e desejáveis constam do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

4.2. O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

4.3. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial de Maceió – PDOT e ao Plano Diretor Local – PDL.

5. DO LEIAUTE

5.1. O locador deverá disponibilizar um responsável que ficará à frente da definição dos estudos dos leiautes e vistoria dos diversos pavimentos e de sua aprovação junto ao órgão, observando os elementos constantes do art. 16 da IN Seges/ME n. 103, de 30 de dezembro de 2022.

5.2. O locador fornecerá à locatária leiautes contendo as seguintes informações:

- a. compartimentação dos ambientes internos da edificação;
- b. disposição das salas de aula devidamente equipadas com ar condicionado e cadeiras em número suficiente para realização das provas;
- c. localização das áreas complementares: arquivo, salas de reunião, salas técnicas, banheiros privativos e copas, entre outras informações complementares.

6. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para o CREDENCIAMENTO do imóvel, deve o interessado remeter os documentos abaixo para a seção de licitações e contratos, por meio de mensagem eletrônica enviada ao endereço de e-mail: licitacao59bimtz@gmail.com até às 23h59min do dia 17 de Junho de 2025, ou entregar pessoalmente no endereço Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL.

6.1.1. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 6.1 acima ou por meios que não os acima previstos.

6.1.2. Até a data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.

6.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

6.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

6.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

6.5. As propostas serão analisadas pela comissão observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do Mercado imobiliário.

6.6. Nas análises das propostas ofertadas a comissão poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

6.7. O resultado do chamamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico do órgão.

7. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Após o resultado do chamamento público, será realizada uma avaliação do local nos termos do item 5.1.

7.2. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender o órgão, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

7.3. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender órgão, o procedimento de prospeção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

7.4. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

7.5. O imóvel deverá ser definitivamente entregue nas datas estabelecidas no item 1.

7.5.1. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo órgão.

7.6. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

- a) cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;
- b) cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;
- c) certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;
- d) certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;
- e) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União se o locador for pessoa física;
- f) se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;
- h) contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;
- i) declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;
- j) relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão *causa mortis*), Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão *inter vivos*);
- k) alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme legislação local; e
- l) . outros documentos exigidos pela legislação municipal/distrital para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

7.7. O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 7.5 acima, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências do órgão.

7.7.1. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

7.7.2. Além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.

7.7.3. As plantas, leiautes, os projetos elétricos, lógica, hidráulico-sanitário, sistema de combate ao incêndio e climatização completos deverão ser entregues em *as built*.

8. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pelo órgão.

8.1.1. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Anexo 1 deste Edital e na proposta da proponente.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O órgão designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1 Não se aplica.

11. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para assinatura do contrato deverão ser observados os critérios documentais, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação do imóvel, conforme previsto neste Edital.

11.2. A locação do imóvel será por 2 (dois) dias, sendo realizada no dia 27/09/2025 e 28/09/2025, conforme assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

11.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

11.3. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pelo órgão, precedido de vistoria do imóvel.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2025, sendo nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

13. ANEXOS

13.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Estudo técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV - Termo de Vistoria

14. ANEXO 1 QUADRO DOS REQUISITOS DO IMÓVEL

15. ANEXO 2 MODELO DE CREDENCIAL

Ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol

O(A) _____ (pessoa física ou jurídica), com endereço no(a) _____, CPF (CNPJ) nº _____, pelo seu representante legal abaixo assinado (se for o caso), vem credenciar o(a) senhor(a)

_____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, da _____, e do CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal, entregar proposta para o Edital de Chamamento Público, instaurado pelo

órgão, que tem por objeto a futura locação de imóvel para realização e aplicação das provas do concurso público de admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargentos - CFGS 2026 /2027, outorgando-lhe poderes para, em nome da empresa para praticar os atos constantes do referido Edital

_____, ____ de _____ de 2025.

16. ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial

(a licitante poderá adotar modelo próprio)

(MODELO DE PROPOSTA)

(em papel timbrado do licitante)

[Cidade], [dia] de [mês] de 2024.

Ao 59º Batalhão de Infantaria Motorizado

A/C: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Prezados Senhores:

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, nossa proposta de leiaute , de acordo com o **Edital de chamamento público** e seus anexos.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Qtd	Valor
1				R\$
VALOR TOTAL R\$				

O valor total proposto é de **R\$ XX,XX (valor por extenso)**.

Em anexo, encaminhamos a Planilha de Custos e Formação de Preços e seu prazo de validade é de [número de dias] dias corridos.

O **prazo para execução dos serviços** é de xxxxxx[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais e da mão de obra necessária, uniformes e EPIs, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Acompanham a presente proposta, os documentos requeridos, e aproveitamos para confirmar nosso endereço para eventual correspondência e o banco com o qual mantemos relações comerciais.

Razão Social:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Banco:

nº:

Agencia:

C/Corrente nº:

Praça: E-mail:

Atenciosamente




[Assinatura do Representante Legal e carimbo da
Empresa]




Identificação do Representante Legal da Empresa

(Signatário):

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 

Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Documento assinado digitalmente
 

Membro da Comissão de Aplicação e Fiscalização

Contrato 22/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		02/06/2025 10:37 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de imóveis	28/2025	64106.005561/2025-66

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO

BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2025

(Processo Administrativo nº 64106.005561/2025-66)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/
XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO 59º BATALHÃO
DE INFANTARIA MOTORIZADO E

.....

A União por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas,

....., nomeado pelo Boletim Interno do 59º BI Mtz nº de/...../....., portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº e o doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade de, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por[nome e função no CONTRATADO], conforme[atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.01711 /2025-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do (a) Chamamento Público nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de locação de salas de aula, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de sala de aula, a fim de atender a necessidade do 59º BI Mtz em contratar o serviço de Locação de sala de aula climatizada para o concurso de Admissão ao Curso de Formação e Graduação de Sargento — CFGS 26/27, no dia 27 de setembro de 2025, para fins de ensaio em período a serem definidas (Manhã ou Tarde) com a contratada, e no dia 28 de setembro de 2025, em 02 (dois) períodos (Manhã e Tarde), 14 (catorze) salas com capacidade para 60 candidatos e 08 (oito) salas com capacidade para 30 candidatos, carteira tipo universitária, estrutura com gerador de energia elétrica para todas as salas de aula em caso de falta energia / elevadores, rampas de acesso, banheiros masculinos e femininos, bebedouros, living e estacionamento localizados em um único local, endereço, sediado em Maceió — AL, que propicie acessibilidade e facilidade de transporte público.	SALAS	22	-	-

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de chamamento público.
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A locação do imóvel será por 2 (dois) dias, sendo realizada no dia 27/09/2025 e 28/09/2025, conforme assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

~~8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;~~

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A2]

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.9. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.13.3. Das indenizações e multas.

13.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 167503;

II) Fonte de recursos: 1050000415;

- III) Programa de trabalho: 247762;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: C1ENCONDETM;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO




17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

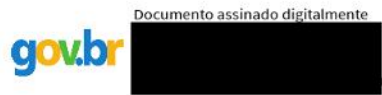
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Alagoas*, Seção Judiciária de *Maceió/AL* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente



Chefe da Comissão de Aplicação e Fiscalização



Membro da Comissão de Aplicação e Fiscalização



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO ESTRATÉGICA
RUA SANTA CATARINA, 6º ANDAR, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG

**PARECER n. 00121/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (MINUTA DE PARECER PARAMETRIZADO Nº
03/2024/E-CJU/SSEM/CGU/AGU)**

NUP: 00688.000418/2024-11

**INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)**

ASSUNTOS: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, V - Lei 14.133/21. Instrução Normativa SEGES/MP n. 103, de 30 de dezembro de 2022.

Locação de imóvel pela União por contratação direta. Inviabilidade de competição. Exceção à regra do art. 51 da Lei 14.133/21. Necessidade de comprovação de singularidade do imóvel, cujas características e localização tornam necessária sua escolha.

Requisitos prévios: Realização de Chamamento Público ou justificativa de sua dispensa. Adequada definição de características mínimas do imóvel para atendimento da Administração. Estimativa de área mínima e custos de mobilização/desmobilização. Avaliação do custo da locação e demais custos vinculados à contratação. Previsão orçamentária. Consulta à Secretaria do Patrimônio da União quanto à disponibilidade de imóveis públicos no local. Análise da viabilidade de compartilhamento do imóvel com outros órgãos. Demonstração da vantagem econômica do modelo de contratação. Formalidades relacionadas ao contrato.

Recomendações diversas.

ORIENTAÇÕES PARA USO DO PARECER PARAMETRIZADO

Este parecer parametrizado é uma sugestão de roteiro para análise jurídica de **contratações diretas para locação de imóveis.**

A utilização do parecer parametrizado não dispensa a necessidade de o parecerista verificar as peculiaridades do caso concreto. O parecer parametrizado possui caráter geral, então não abrange, adequadamente, questões específicas, as quais precisam ser abordadas, na análise individual do processo.

Para o uso deste parecer, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- a) As Notas Explicativas (sempre destacadas em outra cor de fundo), devem ser suprimidas ao finalizar o parecer;
- b) O texto redigido na cor preta corresponde à estrutura permanente do parecer. O Advogado pode excluir os parágrafos introdutórios de cada questão, especialmente quando a recomendação já tiver sido cumprida nos autos, deixando o parecer mais enxuto;**
- c) O texto escrito na cor vermelha demanda a avaliação e adaptação pelo parecerista, diante das peculiaridades do caso concreto em exame;**
- d) Os trechos destacados em cor azul indicam a existência de opções alternativas, a depender da análise do caso concreto. As opções são excludentes, competindo ao parecerista excluir aquela(s) não contemplada(s);**
- e) Os trechos destacados em verde referem-se a questões exclusivas dos processos pelo SISTEMA DE**

REGISTRO DE PREÇOS;

f) **TODAS AS CLÁUSULAS CITADAS NESTE PARECER PARAMETRIZADO CORRESPONDEM EXATAMENTE ÀS CLÁUSULAS DAS MINUTAS PADRÃO DA AGU, ONDE AS QUESTÕES ANALISADAS SÃO TRATADAS.**

g) É preciso incluir outros tópicos e parágrafos, a depender do conteúdo dos autos. Este modelo é a base para que o órgão consultivo, no exercício de suas atribuições, elabore manifestações jurídicas uniformizadas. O caso concreto, contudo, pode demandar outras discussões;

h) Sugere-se que cada orientação existente no corpo do parecer que demande uma atuação da autoridade seja expressamente mencionada na conclusão.

1. RELATÓRIO

1. O órgão em epígrafe submete ao exame desta Consultoria Jurídica virtual especializada (conforme com o *caput* e §§1º e 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, do art. 11, VI, *b*, da LC nº 73/1993), procedimento visando a locação de imóvel para uso da Administração, por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, V, da Lei n. 14.133, de 2021), com valor anual estimado em R\$ _____ (valor).

2. Constatam dos autos os seguintes documentos relevantes à análise jurídica:

- o [relação dos principais documentos do processo, no que couber ao caso]
- o Edital de chamamento público - fls. ;
- o Estudo(s) de leilão - fls. ;
- o Resultado do Chamamento Público publicado no PNCP - fls. ;
- o Estudo técnico preliminar - fls. ;
- o Projeto básico - fls. ;
- o Consulta ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (SISREI) indicando a ausência de imóveis da União disponíveis - fls. ;
- o Laudo de avaliação do imóvel - fls. ;
- o Declaração de disponibilidade orçamentária - fls. ;
- o Declaração de adequação orçamentária da despesa ao PPA vigente - fls. ;
- o Minuta de contrato - fls.
- o Outros que o Advogado entender relevantes.

3. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico**

4. O parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor no controle prévio da legalidade dos atos praticados, conforme artigo 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

5. O parecer não analisa questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

6. As especificações técnicas da contratação pretendida, seu detalhamento, características, requisitos e avaliação do preço estimado, são responsabilidade do órgão licitante. Recomenda-se que o órgão adote sempre parâmetros técnicos objetivos, para melhor atender o interesse público. As decisões discricionárias do gestor (questões de oportunidade e conveniência) devem ser motivadas nos autos.

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Não é papel da AGU fiscalizar o gestor, nem os atos já praticados. Este parecer não é vinculante, mas em prol da segurança da própria autoridade, recomenda-se avaliar e acatar, sempre que possível, os entendimentos aqui expostos.

9. As questões relacionadas à legalidade serão apontadas neste ato. O eventual prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos é da responsabilidade exclusiva do gestor.

2.2 DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

10. A locação direta de imóvel para uso pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

11. A Lei Geral de Licitações autoriza a contratação direta, sem licitação, para locação de imóvel selecionado pela Administração quando suas características "tornem necessária sua escolha" (inciso V), desde que atendidos todos os requisitos do §5º acima transcrito.

12. A inexigibilidade de licitação é exceção à regra da licitação, admitida apenas diante da ausência de outras opções viáveis ao atendimento da necessidade da Administração, como enfatiza o art. 51 da Lei 14.133/21:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, **a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação** e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários. (g.n.)

13. A ausência de outros imóveis viáveis deve estar devidamente comprovada pelo órgão interessado na locação. Tal análise de mercado, como regra geral, deve ser realizada através de Chamamento Público (Arts. 10 e 20 da [Instrução Normativa SEGES/ME n. 103, de 30 de dezembro de 2022](#)).

2.3 Chamamento Público

14. O Chamamento Público tem dois objetivos específicos. O primeiro é assegurar a isonomia, possibilitando que todos conheçam a necessidade administrativa e possam ofertar propostas para que a Administração verifique a viabilidade ou não de realizar licitação. O segundo é possibilitar o levantamento das condições do mercado e alternativas de contratação.

15. A AGU consolidou o uso do chamamento público através de sua Orientação Normativa nº 68, de 29 de maio de 2020, perfeitamente aplicável às contratações nos termos da Lei 14.133/21:

ON AGU N. 68/2020

I) A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DEVE NECESSARIAMENTE SER PRECEDIDA DE CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL;

II) INEXISTINDO IMÓVEL PÚBLICO QUE ATENDA AOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A

INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, É RECOMENDÁVEL A PROMOÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE PROSPECÇÃO DO MERCADO IMOBILIÁRIO;

III) CASO SOMENTE UM IMÓVEL ATENDA ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ CONSTATADA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, O QUE PERMITIRÁ A CONTRAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT, DA LEI N.º 8.666/93; E

IV) O ART. 24, INCISO X, DA LEI N.º 8.666, DE 1993, PODE SER APLICADO NOS CASOS EM QUE HAJA MAIS DE UM IMÓVEL APTO À CONTRATAÇÃO, DESDE QUE: A) O IMÓVEL SE PRESTE PARA ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO; B) AS INSTALAÇÕES E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL SEJAM DETERMINANTES PARA SUA ESCOLHA; E C) O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM OS VALORES DE MERCADO, CONFORME PRÉVIA AVALIAÇÃO. (g.n.)

16. O art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n. 103, de 30 de dezembro de 2022 adotou como regra geral o prévio Chamamento Público para a locação de imóveis para uso da Administração, ressalvadas as hipóteses do art. 20. Vejamos:

Art. 10. Os órgãos ou as entidades deverão realizar o chamamento público com o objetivo de prospectar no mercado imóveis disponíveis para locação que atendam às necessidades definidas no ETP. (g.n.)

Dispensa do chamamento público

Art. 20. Fica dispensado o chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - quando o BTS for para fins de construção;

II - quando demonstrado no ETP, de forma inequívoca, a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, nos termos do inciso II do § 3º do art. 24; e

III - quando for de amplo conhecimento da Administração a múltipla oferta de imóveis no mercado que atendam às suas necessidades, de forma que o procedimento licitatório deverá ser observado.

17. Conforme art. 11 da IN SEGES/MP n. 103/2022, o procedimento de Chamamento Público compreende as seguintes fases:

- o a abertura, por meio de publicação de edital de Chamamento Público;
- o a apresentação das propostas de imóveis disponíveis para locação que atendam às especificações do edital;
- o a avaliação e estudo de leiaute; e
- o a seleção e a aprovação das propostas de locação.

18. Caso o procedimento de inexigibilidade de licitação não tramite nos mesmos autos do processo de Chamamento Público, é necessário que o procedimento de contratação direta seja instruído, no mínimo, com o Edital (art. 12) os atos de avaliação e seleção das propostas (Art. 14, II), estudo de leiaute e aprovação de eventuais propostas viáveis.

19. Em qualquer caso, realizando-se ou não o chamamento público, o “estudo de leiaute” é indispensável para caracterizar a singularidade do imóvel, devendo ser realizado conforme disposto nos arts. 16 a 18 da IN SEGES/ME n. 103, de 2022:

Art. 16. A proposta selecionada passará por um estudo de leiaute para verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital de chamamento público.

§ 2º O estudo de leiaute deverá fornecer elementos para avaliar se a distribuição do espaço físico do imóvel proporciona a melhor otimização, conforto e interatividade dos espaços, considerando-se, dentre outros:

I - as instalações existentes, em relação à sua capacidade de atendimento e suas especificidades;

II - a melhor logística entre os diferentes setores, bem como em relação à mobilidade urbana;

III - o acesso e a circulação das pessoas, especialmente se a missão institucional demandar atendimento de público presencialmente;

IV - a acessibilidade dos espaços de acordo com a legislação;

V - as rotas exigidas pelo corpo de bombeiros de acordo com a legislação; e

VI - se o imóvel possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CLCB.

(...)

Art. 18. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

20. Ademais, deve constar do ETP a estimativa dos custos totais de ocupação do novo imóvel e desocupação do imóvel atualmente utilizado (vide art. 5º da IN SEGES/ME n. 103, de 2022), de modo a comprovar a vantajosidade da contratação:

Art. 5º ...

VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:

- a) custos de desmobilização;
- b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
- c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e
- d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nota explicativa: Quando CONSTAR a documentação relativa ao CHAMAMENTO PÚBLICO, adotar a redação dos parágrafos abaixo:

21. No caso presente, **constam** do processo de inexigibilidade documentação comprobatória da realização do Chamamento Público (fls. ___), nos termos do art. 13 da IN SEGES/ME n. 103, de 2022.

22. A contratação direta por inexigibilidade de licitação somente é viável caso uma única proposta, dentre as selecionadas no Chamamento Público, seja compatível com as características elencadas pela Administração (Art. 18, §2º da IN SEGES/ME n. 103, de 2022). Tal situação deve ser verificada através do estudo de leiaute das propostas selecionadas.

23. **Consta/Não consta** do procedimento o "Estudo de Leiaute" da(s) proposta(s) selecionadas (fls.). Tal estudo **demonstra/ não demonstra** que apenas uma proposta atende às necessidades do Órgão interessado na locação, de modo a viabilizar a contratação direta. **Recomenda-se a complementação da instrução.**

24. **Consta/Não consta** dos autos a publicações do edital e do resultado do Chamamento Público no Portal Nacional de Contratações Públicas (arts. 15 e 19 da IN SEGES/ME n. 103, de 2022). **Recomenda-se que a instrução do processo seja complementada, comprovando-se a devida publicação de tais atos.**

OU

Nota explicativa: Quando NÃO CONSTAR a documentação relativa ao CHAMAMENTO PÚBLICO, adotar a redação dos parágrafos abaixo (A., B1, B2, conforme o caso):

A - AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Desnecessidade de continuidade da análise do procedimento - retornar ao órgão para complementar instrução:

25. No caso presente, **não consta** dos autos a documentação relativa ao procedimento de Chamamento Público, **nem consta justificativa** para sua não realização. O cumprimento de tal etapa é indispensável à verificação da viabilidade jurídica da contratação direta.

26. Isto posto, restituo os autos, sem análise conclusiva do feito, para a complementação da instrução nos termos da IN SEGES/ME n. 103, de 2022, com a documentação referente ao Chamamento Público (art. 10), ou justificativa para a não realização do chamamento com fundamento (art. 20).

27. **Necessário** ainda o "estudo de leiaute" do imóvel escolhido (Arts. 16 e 18) e descrição detalhada dos custos para ocupação do novo imóvel e desocupação do imóvel atualmente utilizado, no ETP (art. 5º, VI),

28. Após a complementação da instrução, deve o procedimento retornar à AGU para análise conclusiva.

B - DISPENSA JUSTIFICADA DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
B1 - ART. 20 I - BUILT TO SUIT/BUILT TO SUIT COM FACILITIES

29. O órgão pode dispensar o Chamamento Público com fundamento no inciso I do art. 20 da IN SEGES/ME n. 103, de 2022, em caso de adoção do modelo "built to suit" (BTS, a ser construído nos termos especificados em projeto juntado aos autos, ou "built to suit" com "facilities", conforme previsto na seguinte norma:

IN SEGES/ME n. 103, de 2022

Art. 3º Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

II - locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação built to suit – BTS: o locador procede à prévia aquisição, **construção** ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991. (*g.n.*)

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do **caput** poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

Nota explicativa: Recentemente, o TCU tratou da locação "**build to suit**" em terreno da União, em seu Acórdão nº 755/2023-Plenário, estabelecendo que, nesta situação, é obrigatória a realização de procedimento licitatório. Vejamos:

[ACÓRDÃO 755/2023 - PLENÁRIO](#) .RELATOR: [REDAZIDO] TIPO DE PROCESSO: CONSULTA (CONS). DATA DA SESSÃO: 19/04/2023. NÚMERO DA ATA:15/2023 - Plenário

9.2.1. existe amparo legal à utilização do modelo de locação sob medida, ***built to suit, em terrenos da União***, sendo obrigatória a reversão do bem à Administração Pública ao final do contrato, hipótese em que se fazem **necessários o procedimento licitatório**, a concessão do direito de superfície ao eventual vencedor do certame e o atendimento às demais exigências dispostas no [Acórdão 1301/2013-TCU-Plenário](#);

9.2.2. os contratos de locação sob medida, *built to suit*, com cláusula de reversão do bem à Administração Pública ao final da avença constituem operações de crédito, desde o momento da contratação, sujeitando-se às regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal aplicáveis à espécie, previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas respectivas leis orçamentárias e nos correspondentes regulamentos;

(íntegra disponível em

Nota explicativa: Recentemente, o TCU tratou da locação "**build to suit**" em terreno da União, em seu Acórdão nº 755/2023-Plenário, estabelecendo que, nesta situação, é obrigatória a realização de procedimento licitatório. Vejamos:

[ACÓRDÃO 755/2023 - PLENÁRIO](#) .RELATOR: [REDAZIDO] TIPO DE PROCESSO: CONSULTA (CONS). DATA DA SESSÃO: 19/04/2023. NÚMERO DA ATA:15/2023 - Plenário.

9.2.1. existe amparo legal à utilização do modelo de locação sob medida, ***built to suit, em terrenos da União***, sendo obrigatória a reversão do bem à Administração Pública ao final do contrato, hipótese em que se fazem **necessários o procedimento licitatório**, a concessão do direito de superfície ao eventual vencedor do certame e o atendimento às demais exigências dispostas no [Acórdão 1301/2013-TCU-Plenário](#);

9.2.2. os contratos de locação sob medida, *built to suit*, com cláusula de reversão do bem à Administração Pública ao final da avença constituem operações de crédito, desde o momento da contratação, sujeitando-se às regras orçamentárias e de responsabilidade fiscal aplicáveis à espécie, previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas respectivas leis orçamentárias e nos correspondentes regulamentos;(…)

(íntegra disponível em <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo>

[/755/NUMACORDAO%253A755%2520ANOACORDAO%253A2023/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520\)..](#)

30. No caso presente, o órgão optou pelo modelo "built to suit"/"built to suit" com "facilities" (fls.).
31. A escolha do modelo "build to suit" (BTS) poderá se sujeitar a procedimentos e limites estabelecidos em futuro ato eventualmente expedido pela SEGES/ME (art. 4º da IN nº 103/22, da própria SEGES). Apesar da ausência de tal ato, até o presente momento, deve o órgão se atentar para tal questão antes de efetivar a contratação, para adoção de medidas complementares eventualmente necessárias.
32. Por ora, recomenda-se a observância do disposto no Acórdão nº 1301/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União tratou da locação BTS, que responde consulta do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o tema. Ainda que o consulta se relacione ao art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, traz várias orientações ainda pertinentes a tal modalidade de contratação de "locação sob medida". Vejamos (grifo nosso):

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

[...]

*9.2. responder ao nobre Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, nos termos do art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 54-A da Lei nº 8.245/1991 (incluído pela Lei nº 12.744, de 19 de dezembro de 2012), a despeito de a realização de licitação dever ser a regra, **admite-se excepcionalmente a contratação direta de locação sob medida (operação built to suit), por meio de licitação dispensável fundada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, desde que, além da observância das demais disposições legais aplicáveis ao caso, o terreno onde será construído o imóvel seja de propriedade do particular que será o futuro locador;***

*9.3. informar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, adicionalmente, **a administração pública deverá demonstrar claramente que as necessidades de instalação e de localização condicionam a escolha de determinado imóvel e que o preço da locação se mostra compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, bem assim que a junção do serviço de locação com a eventual execução indireta de obra apresenta economia de escala e que, por isso, tal locação sob encomenda não ofende o princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 23, § 1º, e no art. 15, IV, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de se destacar que tudo isso deve estar devidamente justificado nos autos do processo de licitação, por meio de estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios, em respeito ao art. 50, IV, da Lei nº 9.784, de 1999, cabendo à administração pública fazer prova da legalidade dos atos e da regularidade da despesa pública perante os órgãos de controle financeiro, em obediência ao disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição de 1988 e nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993;***

*9.4. esclarecer, ainda, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que as **contratações de locação sob medida de instalações prediais, inclusive de imóvel a ser construído de acordo com parâmetros mínimos estabelecidos por órgão ou entidade da administração pública, devem observar, também, as seguintes orientações:***

9.4.1. caracterização da efetiva necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o imóvel até então porventura em uso não atende mais ao interesse público e de que não comporta readequação;

9.4.2. comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, de acordo com as "Orientações para destinação do Patrimônio da União", que foram editadas pela SPU/MPOG em 2010;

*9.4.3. **fundamentação da decisão pela locação sob medida baseada em estudos técnicos, pareceres e documentos comprobatórios que justifiquem tal opção contratual, incluindo a necessidade de se demonstrar que, comprovada a impossibilidade de suprir a demanda por outras formas, a utilização da locação sob encomenda mostra-se inequivocamente mais favorável economicamente do que a realização de reforma ou adequação em imóvel alugado sob a forma convencional;***

9.5. recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça que avaliem a conveniência e a oportunidade de celebrar parcerias público-privadas, na modalidade concessão administrativa, com vistas a dotar os Tribunais Regionais do Trabalho de imóveis adequados com serviços

públicos adicionados para o bom funcionamento institucional;

33. Destacamos que os requisitos do Acórdão n. 1301/201 -Plenário foram reiterados no recente Acórdão 755/2023 - Plenário/TCU, que tratou da locação "built to suit" após a entrada em vigor da Lei 14.133/21.

34. Dentre outras questões consolidadas na recente IN SEGES/ME n. 103, de 2022 (tratadas neste parecer em momento oportuno), o referido Acórdão determina a demonstração do seguinte:

- Necessidades de instalação e de localização condicionam a escolha de determinado imóvel ;
- Efetiva necessidade do novo imóvel, com demonstração de que o imóvel em uso não atende mais às necessidades e não comporta readequação;
- O terreno onde será construído o novo imóvel é de propriedade do particular que será o futuro locador;
- Apresentação de estudos técnicos apontando a vantagem econômica de adoção do sistema "Build to suit" em comparação à reforma ou adequação de imóvel alugado de forma convencional (quando possível) ou construção de imóvel pela própria União.

35. No caso presente, o Estudo Técnico Preliminar **justificou(fl.)/não justificou** a necessidade da contratação, demonstrando a inadequação do imóvel atualmente utilizado face às necessidades do Órgão, a inviabilidade técnico ou econômica de sua adaptação e a vantagem da contratação pretendida pelo modelo "Build to suit" (BTS).

36. Tratando-se de imóvel a construir, o órgão contratante **apresentou/não apresentou** as características mínimas do leiaute do futuro imóvel, em seu Estudo Técnico Preliminar (fls.), bem como em seu Termo de referência/Projeto Básico (fls.).

Recomenda-se a complementação da instrução quanto aos elementos ausentes, nos termos dos parágrafos acima.

B2 - Nota explicativa: Caso o órgão dispense a chamamento com fundamento no 20, II - SINGULARIDADE DO IMÓVEL - adotar as seguintes cláusulas:

37. O órgão busca fundamentar a dispensa da realização do Chamamento Público inciso II do art. 20 da IN SEGES/ME n. 103, de 2022.

38. Para isso, o Estudo Técnico Preliminar deve justificar a singularidade do imóvel, demonstrando, de forma inequívoca, que não existe outro imóvel na localidade que possa atender à necessidade da Administração, e a vantajosidade da contratação (art. 24, § 3º, II da IN SEGES/ME n. 103, de 2022).

39. A singularidade das características do imóvel é sempre relativa. Daí porque é imprescindível que se faça a comparação com outros imóveis disponíveis no mercado. O Chamamento Público pode ser dispensado, mas a prospecção do mercado, não.

40. A demonstração de que o imóvel o único apropriado para a finalidade pretendida pela Administração, apontando todas as condições especiais do imóvel em relação a outros imóveis eventualmente existentes, deve ocorrer através do "estudo de leiaute". Vejamos:

Art. 18. O estudo de leiaute, na forma definida no art. 16, subsidiará a decisão de realizar o processo licitatório ou o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

41. No caso concreto, constam todos os elementos necessários para caracterizar a singularidade do imóvel pretendido e vantajosidade da contratação:

OU

No caso concreto, não constam os seguintes elementos necessários para caracterizar a singularidade do imóvel pretendido e vantajosidade da contratação:

- Pesquisa de mercado buscando imóvel com as características essenciais do imóvel, previamente definidas pelo Órgão interessado, demonstrando a inexistência de outros imóveis na região, que atendam a necessidade do Órgão - fls. ;
- Estudo de leiaute (art. 18) do imóvel escolhido, demonstrando as razões pelas quais tal imóvel atenderia ao Órgão - fls. ;
- Demonstração no ETP dos custos de ocupação do novo imóvel e desocupação do imóvel atualmente utilizado pelo Órgão - fls. .

Recomenda-se a complementação da instrução, com a juntada dos elementos necessários para demonstrar a singularidade do imóvel, ou que se faça o Chamamento Público.

2.4 Avaliação prévia do imóvel

42. A locação do bem imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia que demonstre a compatibilidade do preço de locação proposto com a realidade do mercado imobiliário local.

43. Nesse sentido dispõe o art. 24 da IN SEGES/MP n. 103, de 2022:

Art. 24. O procedimento de inexigibilidade de licitação será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

...

II - laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado, por profissional habilitado em conformidade com a NBR 14.653, de acordo com a Instrução Normativa SPU nº 5, de 28 de novembro de 2018 ou norma que vier a substituí-la, podendo ser elaborado por terceiros, desde que acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

44. O laudo deve ser elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a NBR 14.653, atendendo ao disposto no art. 3º, I, VIII, e arts. 7º, 9º a 14 da Instrução Normativa SPU n. 5, de 2018. Destaque-se:

Instrução Normativa SPU n. 5, de 2018:

Art. 7º As avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério das unidades gestoras da SPU, ser realizadas mediante a contratação:

I - da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação; ou

II - por empresa especializada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

III - por profissional devidamente habilitado com registro no CREA ou no CAU para fins de pedidos de revisão de valores de taxas patrimoniais.

Parágrafo único. As avaliações fornecidas por terceiros deverão ser homologadas pela SPU ou, se for o caso, pela unidade gestora contratante, no que se refere à observância das normas técnicas pertinentes.

Art. 10 (...)

§2º Os laudos elaborados por terceiros deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT e deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo IV, Seção VI desta IN.

Art. 11. O valor de referência será determinado pelo relatório de valor de referência.

Art. 13. Para a identificação do valor do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

II - objetivo e finalidade da avaliação;

III - identificação e caracterização do bem avaliado;

IV - levantamento fotográfico;

V - especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;VI - resultado da avaliação e sua data de referência; e

VII - assinatura do responsável.

§ 1º A documentação dominial/cartorial do imóvel e a planilha de identificação dos dados de mercado deverão, sempre que possível, ser anexadas à avaliação.

§ 2º Os laudos de avaliação deverão ser entregues na sua modalidade completa, conforme NBR 14.653, de modo que a entrega de laudos na modalidade simplificada, deverão ser devidamente justificado.

§ 3º Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas neste artigo, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item “Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes” da avaliação.

§ 4º Os laudos com utilização do tratamento por fatores só serão permitidos se, obrigatoriamente, atenderem ao disposto no item B.1 do Anexo B da NBR 14.653-2.

§ 5º Para a modalidade Relatório de Valor de Referência, não são obrigatórios os itens nos incisos IV e V.

45. Somente é possível a celebração do contrato caso o valor proposto esteja dentro da margem de valor de mercado, conforme avaliação prévia.

46. Nesse contexto, **consta/não consta no processo laudo técnico de avaliação do bem que se pretende locar.**

47. **Verifica-se que o laudo juntado foi/não foi elaborado por profissional habilitado e faz/não faz referência aos critérios da NBR 14.653 da ABNT, que traz as normas técnicas relacionadas à avaliação de imóveis. Recomenda-se a complementação da instrução, com a juntada aos autos de laudo de avaliação que atenda todos os requisitos do art. 24, II da IN SEGES/MP n. 103, de 2022.**

48. Cumpre salientar que o trabalho consultivo não detém competência técnica para avaliar a exatidão dos critérios e parâmetros utilizados na avaliação, razão pela qual se atesta apenas a conformidade documental do processo.

2.5 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

49. O planejamento da locação passa pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que contém elementos específicos elencados no art. 5º da IN SEGES/ME n. 103, de 2022:

Art. 5º O órgão ou entidade deverá fazer constar, no ETP, além dos elementos definidos no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (Sisrei) da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia ou por sistema que vier a substituí-lo;

II - a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública federal, nos termos da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020;

III - justificativa da escolha de um dos modelos de locação, de que trata o art. 3º, demonstrando a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida em comparação com os demais modelos ou com a aquisição ou continuidade de uso de imóvel da Administração;

IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;

V - estimativa de área mínima, observando-se:

a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;

b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e

c) as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

- VI - estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo:
- a) custos de desmobilização;
 - b) custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
 - c) custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e
 - d) custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.
- VII - descrição da necessidade de contratação de serviço de assessoria técnica para a prestação de serviço da modelagem econômico-financeira e suporte à realização do processo licitatório, se for o caso;
- VIII - quando for o caso, conforme as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração relativas ao objeto contratado.

50. Ressaltamos ser também necessário que o Estudo Técnico Preliminar traga os elementos mínimos do art. 18, §1º da Lei 14.133/21, a seguir transcrito:

Lei 14.133/21

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

51. Tratando-se a IN de norma regulamentar, alguns incisos das duas normas trazem elementos equivalentes. Isto posto, a análise jurídica quanto ao atendimento do art. 18, §1º da Lei de Licitações será feita sob a ótica do art. 5º da IN 103/22, que regulamenta a locação de imóveis:

- incisos I, II e III do Art. 5º da IN 103/22 - inciso V do Art. 18, §1º da Lei 14.133/21;
- inciso IV do Art. 5º da IN 103/22 - inciso III do Art. 18, §1º da Lei 14.133/21;
- inciso V, "a", "b" e "c" do Art. 5º da IN 103/22 - inciso IV, VII e X do Art. 18, §1º da Lei 14.133/21;
- inciso VI do Art. 5º da IN 103/22 - inciso VI do Art. 18, §1º da Lei 14.133/21;
- inciso VII do Art. 5º da IN 103/22 - inciso XI do Art. 18, §1º da Lei 14.133/21.

52. Quanto aos demais elementos previstos no art. 18, §1º da Lei 14.133/21, indispensável que, minimamente, o ETP trate do disposto nos seguintes incisos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: deve ser demonstrado através do estudo de leilante a necessidade de locação de novo imóvel, esclarecendo porque o novo imóvel melhor atende às necessidades da Administração;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação: deve ser esclarecido se o órgão pode ser alocado em mais de um imóvel, justificando a necessidade de um imóvel único para abrigar sua estrutura;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

53. No presente processo consta/não consta o Estudo Técnico Preliminar (fls.), cuja elaboração contempla totalmente/parcialmente os requisitos acima indicados, previstos no art. 18, §1º da Lei 14.133/21 (incisos I, VIII, XIII), não tratados de forma específica no art. 5º da IN SEGES n. 103/22.

Recomenda-se a complementação dos autos, com o devido tratamento das seguintes questões faltantes no ETP (art. 18, §1º da Lei 14.133/21 - incisos I, VIII, XIII).

54. Em seguida, passamos à verificação da presença dos demais elementos específicos para a locação de imóveis no Estudo Técnico Preliminar, previstos no art. 5º da IN SEGES/ME n. 103/22.

2.5.1 Certificação da inexistência de imóveis públicos disponíveis (Art. 5º, I)

55. Para que seja possível alugar imóvel para seu uso, o Órgão interessado deve certificar a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis (§5º, II), o que deve ser feito mediante consulta ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (SISREI) (nos termos do Art. 5º, I, da IN SEGES/ME n. 103, de 2022).

56. Compulsando os autos, verifica-se que consta/não consta certidão do SISREI (fls.) atestando a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis com as características indicadas pela Administração para abrigar os serviços que o órgão consulente pretende contratar.

Tratando-se de pressuposto indispensável à continuidade do presente processo, recomenda-se a consulta ao SISREI, com sua posterior juntada aos autos. Na consulta ao referido sistema, o órgão interessado deverá atentar para a destinação que se pretende dar ao imóvel e verificar eventuais alternativas possíveis que possam cumprir a finalidade pública pretendida com a locação. Caso haja imóvel público disponível que atenda a necessidade do Órgão, restará inviabilizada a locação de imóvel particular

2.5.2 Análise da viabilidade de compartilhamento do imóvel (Art. 5º, II)

57. Conforme art. 5º, II c/c §2º, I e II da IN SEGES/ME n. 103/22, o órgão deve esclarecer em seu Estudo Técnico Preliminar se há possibilidade de compartilhamento de áreas de imóvel com outros órgãos públicos.

58. No presente caso, no que se refere à inviabilidade de compartilhamento, consta (fls.)/não consta do Estudo Técnico Preliminar justificativa para o compartilhamento/não compartilhamento do imóvel pretendido.

59. De modo a fundamentar a justificativa apresentada, consta (fls.)/não consta o cumprimento das diligências

pertinentes, previstas nos incisos I e II do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 103, de 2022, a saber:

§ 2º Para a comprovação da inviabilidade de compartilhamento de que trata o inciso II do caput deverá demonstrar:

I - consulta aos órgãos e as entidades federais localizados no município pretendido de localização, ou no Distrito Federal, se houver, quanto à disponibilidade ou não da área pretendida; ou

II - comprovação da impossibilidade de compartilhamento em razão da natureza das atividades do órgão ou da entidade demandante.

60. **Recomenda-se que o ETP seja complementado a fim de que a justificativa para não compartilhamento seja fundamentada em diligência prevista no Inciso I ou que seja demonstrada nos autos a impossibilidade material de compartilhamento de espaços em razão das atividades do órgão (Inciso II do art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 103, de 2022).**

2.5.3 Seleção do modelo de contratação (Art. 5º, III)

61. Relativamente ao modelo de contratação, a IN SEGES/ME n. 103/22:

Art. 3º Os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

I - locação tradicional: o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;

II - locação com *facilities*: o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e

III - locação *built to suit* – BTS: o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

§ 1º A escolha da modelagem de que trata o **caput** deverá ser justificada no estudo técnico preliminar - ETP, o qual será fundamento para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, nos termos dos incisos XXIII e XXV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Poderá ser contratado outro modelo que não os indicados no **caput**, desde que demonstrado, nos ETP, a vantagem e a viabilidade jurídica e econômica da solução escolhida, observados os procedimentos desta Instrução Normativa.

§ 3º Os modelos de que tratam os incisos II e III do **caput** poderão ser adotados de forma combinada, devendo ser justificada nos ETP a vantagem para a Administração.

62. Basicamente, existem três modelos seguintes (art. 3º), sem prejuízo de adoção de modelo diverso:

- Locação tradicional
- Locação com *facilities*
- Locação *built to suit* – BTS

63. Podem ainda ser adotados o modelo locação "built to suit" com "facilities" (Art. 3º, §3º) ou outro modelo (Art. 3º, §2º), desde que justificada a sua viabilidade jurídica e econômica.

64. Independente do modelo escolhido, o Órgão interessado deve justificar as razões de sua escolha (Art. 5º, III), baseado em critérios de vantajosidade e de viabilidade jurídica e econômica do modelo adotado, comparativamente aos demais modelos listados.

65. No caso presente, adotou-se o modelo _____ (fls.).

66. Observou-se que o Estudo Técnico Preliminar contém (fls.)/não contém as razões pelas quais o órgão entende que o modelo selecionado é o mais apto a satisfazer a necessidade administrativa. **Recomenda-se a complementação do ETP neste aspecto.**
67. O Estudo **leva/não leva** em consideração a análise comparativa da vantagem econômica da adoção dos outros modelos de locação. **Destarte, cabe ao órgão complementar a fundamentação delineada no ETP para dar pleno cumprimento à norma contida no art. 5º, III, da citada Instrução Normativa.**
68. Em relação ao regime de execução do contrato, o art. 8º da IN SEGES/ME n. 103/22 determina que sua previsão, em projeto básico/termo de referência, seja compatível com o modelo de contratação adotado. Vejamos:

Art. 8º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

69. **No caso presente, consta(fl.)/não consta do projeto básico/termo de referência o regime de execução adotado, compatível/incompatível com o modelo de contratação escolhido, nos termos do art. 8º da IN SEGES/ME n. 103/22. Recomenda-se a adequação.**

2.5.4 Requisitos mínimos do imóvel (Art. 5º, IV)

70. O Estudo Técnico Preliminar deve estabelecer as especificações mínimas a serem atendidas pelo imóvel, conforme a necessidade administrativa, a fim de que prevaleça a objetividade tanto na seleção do procedimento, como na escolha do imóvel a ser efetivamente locado.
71. O ETP deverá ser o mais abrangente possível, detalhando as características mínimas desejáveis do imóvel. Vejamos:
IN SEGES/ME n. 103/22
Art. 5º ...
IV - requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros;
72. **No presente caso, consta (fls.)/não consta do Estudo Técnico Preliminar a caracterização do imóvel, detalhando as características que o diferem de outros eventualmente disponíveis, fazendo com que somente o imóvel escolhido atenda às necessidades do Órgão interessado na locação. Recomenda-se a complementação do ETP para que contenha fundamentação robusta sobre requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido, como disposto no art. 5º IV da IN SEGES/ME n. 103/22.**

2.5.5 Cálculo de área mínima (Art. 5º, V)

73. O total da área a ser locada demanda de fundamentação específica por parte da Administração. Cabe ao órgão detalhar a área de que necessita, considerando os serviços desempenhados e a população esperada de servidores e usuários do serviço público, que frequentarão o imóvel, nos seguintes termos:
Art. 5º ...
V - estimativa de área mínima, observando-se:
a) o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais;
b) a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; e
c) as áreas de escritório não superiores a 9,00m² (nove metros quadrados) por posto de trabalho para servidor, colaborador, terceirizado de escritório ou estagiário em dia normal de atividade.

74. Trata-se de questão técnica, competindo a esta Consultoria Jurídica avaliar o atendimento de tal requisito sob o aspecto meramente formal.

75. Neste caso, a Administração estimou (fls.)/não estimou adequadamente a área mínima de que necessita, em seus Estudos Técnicos Preliminares, com informação relativa ao uso dos espaços, número de servidores e eventual utilização de serviços por parte da população em geral.

Recomenda-se o aprimoramento do ETP, com a adequada estimativa da área mínima que o órgão necessita, conforme disposto no art. 5º, V da IN SEGES/MP n. 103/22.

Em caso de mudança na área necessária, especialmente em caso de diminuição da área tota estimada, deve o órgão verificar novamente se o imóvel selecionado é o único apto a atender sua necessidade, através dos procedimentos previstos na IN SEGES/MP n. 103/22, permitindo assim a continuidade do presente procedimento de inexigibilidade, ou se há necessidade de retificação do procedimento, com a realização de licitação.

2.5.6 Estimativa do custo de ocupação (Art. 5º, VI)/Justificativa de preço

76. O estudo do custo de ocupação do imóvel não compreende apenas o cálculo de locação multiplicado pelos meses que se pretende manter o imóvel no serviço público. A estimativa dos custos passa necessariamente pela análise de quatro aspectos:

- o Custos de desmobilização;
- o Custo de restituição do imóvel, quanto for o caso;
- o Custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e
- o Custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários.

77. Em razão da natureza técnica do referido estudo, cabe a esta Consultoria Jurídica apenas orientar que a análise dos custos estimados compreenda todos os eventos relacionados à desocupação do imóvel atual e à nova locação, sejam eles periódicos, vinculados a determinados eventos ou mesmo esporádicos.

78. O processo está instruído com as informações dos custos dos itens mencionados acima e que constam no art. 5º, VI, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 103, de 2022.

OU

Não há no ETP a análise detalhada de cada um dos aspectos citados, de modo que **a Administração deverá complementar os Estudos Técnicos Preliminares para que compreendam a análise de todos os encargos financeiros que venham a incidir sobre a Administração, sejam eles periódicos, vinculados a determinados eventos ou de natureza esporádica, de modo que se tenha a previsão mais próxima possível da realidade da despesa que se pretende gerar.**

79. O art. 24 da IN SEGES/ME n. 103/22 determina que o custo mensal de locação deve ser justificado através de laudo de avaliação do valor de mercado do imóvel, como já tratado neste parecer. Destacamos que a simples pesquisa de mercado de preços de imóveis similares junto a imobiliárias não supre o requisito normativo mencionado.

80. Em caso de adoção do modelo de locação "**built to suit**" - **BTS**, tratando-se de imóvel em construção ou a ser construído, o avaliador deve levar em consideração o leiaute e demais informações técnicas constantes do projeto básico e executivo apresentados pelo pretenso locador e aprovado pelo órgão contratante, para definição do custo estimado da contratação.

81. No caso, **consta/não consta** a prévia avaliação do custo mensal de locação do imóvel por meio de profissional competente, com a emissão de laudo segundo as regras estabelecidas pela NBR 14.653.

82. Recomenda-se que se providencie a elaboração e juntada aos autos do **laudo de avaliação do custo de locação do imóvel.**

OU

O preço de locação proposto encontra-se dentro/fora da faixa de variação ali indicada. Recomenda-se a negociação para adequação do preço, para viabilizar a contratação.

2.6 Análise de riscos

83. Conforme art. 7º da IN SEGES/MP n. 103/22, é necessária a avaliação dos riscos relacionados ao modelo de contratação adotado, referentes ao seguinte:

- I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;
- II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;
- III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e
- IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.

84. No caso presente, consta/não consta mapa de gerenciamento de risco abordando os pontos elencados no art. 7º da IN SEGES/MP n. 103/22. Recomenda-se a elaboração de tal documento.

2.7 Previsão orçamentária

85. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 6º, XXIII, j, arts. 11, parágrafo único, 105 e 106 da Lei n. 14.133, de 2021.

86. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

87. A previsão orçamentária deve considerar as despesas referentes aos alugueis, mas também todos os demais custos incidentes sobre a relação - tal como mencionado no art. 5º, VI, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 103, de 2022, conforme a periodicidade ou os eventos a que estão vinculados (despesas condominiais, custos de mudança de imóvel, devolução do imóvel atualmente ocupado e adaptação das novas instalações, dentre outros), sem a qual não será possível celebrar o ajuste.

88. Tratando-se de despesa de caráter continuado, o órgão deve demonstrar a previsão das despesas no Plano Plurianual em vigor. Nos exercícios financeiros seguintes, em momento oportuno, deve comprovar a previsão do gasto nas respectivas leis orçamentárias. Neste sentido, vejamos os arts. 105 e 106 da Lei 14.133/21:

Lei 14.133/21

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

89. No caso dos autos, consta/não consta documento de certificação orçamentária relativa ao exercício em curso. Embora conste documento de certificação orçamentária relativa ao exercício em curso, o valor indicado não é suficiente para fazer face à todos os elementos que compõe os custos envolvidos na locação do imóvel, referentes ao atual exercício financeiro. Recomenda-se a complementação.

90. Consta/não consta a comprovação de previsão da despesa no plano plurianual em vigor. Recomenda-se a comprovação.

2.8 Requisitos de habilitação

91. Compete ao Órgão contratante verificar o atendimento, pelo locador, dos requisitos de habilitação necessários à comprovação da idoneidade e da capacidade da empresa para executar satisfatoriamente o contrato, de acordo com seu objeto específico (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988), nos termos a seguir expostos:

Lei 14.133/21:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(....)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.8.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista

92. Previamente à contratação, necessária a verificação da regularidade trabalhista (débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho) e fiscal do locador, especialmente no âmbito federal – perante a Fazenda Nacional (referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, inclusive contribuições à Seguridade Social), e o FGTS

93. No mais, na locação imobiliária, também é recomendável a demonstração da regularidade fiscal quanto aos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, em pesquisa contemporânea à celebração do contrato.

94. No caso presente, consta (fls.)/não consta a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do locador. Recomenda-se a complementação da instrução.

2.8.2 Verificação da existência de sanção impeditiva à contratação

95. Necessário verificar a inexistência de restrição à contratação da locadora por parte da União, mediante consulta aos seguintes Cadastros (Orientação Normativa SEGES/MP nº 2/2016):

- o SICAF;
- o CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);
- o CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU); e
- o Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).

96. No caso presente, consta (fls.)/não consta a documentação comprobatória da regularidade do locador em relação aos

cadastros listados. Recomenda-se a complementação da instrução com a juntada das certidões referentes aos seguintes cadastros:

2.8.3 Consulta prévia ao CADIN

97. O art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002 impõe a consulta prévia e atualizada da situação do locador perante o CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

98. Ressaltamos porém que eventual cadastro positivo não gera impedimento à contratação, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 7.832/2010 - 1ª Câmara e Acórdão nº 6.246/2010 - 2ª Câmara).

99. No caso presente, consta (fls.)/não consta dos autos a consulta ao CADIN. Recomenda-se a sua realização e juntada aos autos.

2.9 Limites e instâncias de governança - Decreto n. 10.193, de 2022

100. O Decreto n. 10.193, de 2022, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Executivo federal, com regra especial sobre novas locações, como segue:

Contratos de locação

Art. 5º A celebração de contratos de locação de imóvel e a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizadas por ato do Ministro de Estado, do titular de cargos de natureza especial ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, vedada a delegação de competência.

101. A contratação ora pretendida tem valor mensal estimado inferior/superior a R\$10.000,00, tornando desnecessária/necessária a autorização da contratação pelo Ministro de Estado da pasta.

Não consta/Consta (fls.) dos autos a autorização para a realização da despesa pela autoridade competente do órgão contratante.

OU

Tratando-se de locação destinada à realização das obras de cooperação do Exército Brasileiro, o Parecer n. 092/2019 /CONJUR-EB/CGU/AGU (NUP 64444.008780/2018-37) firmou entendimento de que as contratações relacionadas à cooperação, firmadas pelo Exército Brasileiro - além de outras situações cujos recursos são descentralizados por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED), dispensam a autorização superior, conforme Portaria n. 534, de 2020, do Comando do Exército, que dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro:

Art. 2º ...

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Neste aspecto, recomenda-se ao órgão a instruir o processo com as informações relativas ao instrumento de parceria/cooperação e à origem dos recursos.

2.10 Minuta de contrato

102. O artigo 92 da Lei nº 14.133/21, trata dos requisitos da minuta de termo de contrato.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
 - III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
 - IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
 - VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
 - VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - IX - a matriz de risco, quando for o caso;
 - X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
 - XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
 - XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
 - XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
 - XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
 - XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - (...)
 - XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
 - XIX - os casos de extinção.
 - (...)
- § 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
- § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

103. O art 25, §1º determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, disponibilizada da AGU, sempre que possível.
104. No caso, a Administração **utilizou** o modelo de contrato da AGU (fls.), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.
- OU**
- No caso, a Administração **não utilizou** o modelo de contrato da AGU. **Recomenda-se que se justifique a inviabilidade de utilização do padrão ou seja substituída a minuta juntada pela minuta padrão da AGU, com as devidas adequações à presente contratação**
105. Sob o aspecto jurídico formal, a minuta de contrato juntada **atende** os requisitos pertinentes do art. 92 da Lei nº 14.133/21 e da Lei nº 8.245/91, cabendo, todavia, **tecer** algumas considerações.
106. As cláusulas do modelo da CGU/AGU devem ser adaptados às peculiaridades da locação em cada caso concreto, excluindo as disposições eventualmente inaplicáveis e incluindo outras necessárias para a disciplina adequada da relação contratual.

107. Tratando-se da locação de imóvel, tal adequação é especialmente importante quanto às obrigações financeiras, devendo o termo de contrato estabelecer de forma precisa e clara quais despesas relativas ao uso e ocupação do imóvel serão arcadas por uma ou outra parte.

108. No caso presente, foi (fls.)/não foi adequadamente definido na minuta de contrato qual parte contratante será responsável pelas despesas de construção/adaptação (no caso de BTS), taxa condominiais, tributos (IPTU) e custos de ocupação do imóvel.

109. Em relação à vigência contratual, deve o Órgão locatário observar o disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 103/22, considerando o modelo de contratação e regime de execução adotados:

Art. 8º Serão observados os seguintes regimes de execução:

I - prestação de serviços sem investimentos, quando adotado o modelo de locação tradicional;

II - prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, quando adotada a locação com *facilities*; e

III - prestação de serviços incluindo a realização de obras, serviços de engenharia e o fornecimento de bens, quando adotado o BTS.

Art. 9º Os contratos de locação observarão os seguintes prazos:

I - até 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento do objeto inicial, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 8º, cuja vigência máxima será definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção;

II - até 10 (dez) anos, nos contratos de locação BTS sem investimento, no qual inexistem benfeitorias permanentes; e

III - até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos de locação BTS com investimento, quando implicar a elaboração de benfeitorias permanentes, realizadas exclusivamente às expensas do contratado, que serão revertidas ao patrimônio da Administração ao término do contrato.

§ 1º Os contratos firmados de que tratam o inciso I e II poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 2º Na hipótese do inciso III do **caput**, o prazo de vigência do contrato deverá ser compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.

110. Consta (fls.)/não consta cláusula contratual de vigência compatível/incompatível com o disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n. 103/22. Recomenda-se adequação da minuta.

111. Relevante prever no contrato o pagamento proporcional e rateio do aluguel e despesas de reembolso de impostos e taxas "pro rata die" relativos aos meses de entrega e devolução das chaves do imóvel (que fixam o início e o fim dos efeitos financeiros), caso não coincidam com o dia que determina o "mês cheio", tanto no momento do recebimento do imóvel como na data de devolução.

112. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21). Destaque-se que, mesmo quando celebrada por um órgão público, a locação imobiliária pauta-se primordialmente pelas regras e práticas do setor privado.

113. Consta (fls.) /não consta da minuta de contrato índice de reajuste (IPCA/IGPM), usualmente adotado em contratos de locação. Recomenda-se a adequação da minuta neste aspecto.

114. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

3. CONCLUSÃO

115. Diante do exposto, ressalvadas as questões técnicas e de mérito que não competem ao assessoramento jurídico, aprova-se a contratação, desde que atendidas as recomendações constantes dos parágrafos _____ deste parecer.

Somente após o acatamento das recomendações deste parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada (art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo), será possível dar-se o prosseguimento ao processo, nos seus demais termos.

OU

116. Diante do exposto, considerando a necessidade de ajustes na instrução processual, restituo o procedimento ao órgão consulente para atendimento das recomendações constantes dos parágrafos _____ deste parecer, com posterior retorno dos autos à AGU para análise jurídica conclusiva.

117. Eventuais dúvidas ou dificuldades para a adoção do recomendado poderão ser submetidas à análise desta Consultoria Jurídica.

Eis o parecer. Encaminhe-se ao órgão de origem.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

(DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ADVOGADO DA UNIÃO
E-CJU/SSEM/CGU/AGU




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64106.005561/2025-66

Em 04/06/2025 às 08:55, faço anexar ao presente processo 64106.005561/2025-66, o(s) documento(s): Estudo Técnico Preliminar nº 52/2025 - ETP160004_000052_2025.pdf, Análise de Riscos nº 43/2025 - MR160004_000043_2025_assinado_assinado.pdf, Termo de Referência nº 77/2025 - TR160004_000077_2025_assinado_assinado.pdf, EDITAL_160004-000024-2025_assinado_assinado.pdf, Contrato nº 22/2025 - CONTRATO160004_000022_2025_assinado_assinado.pdf, 13- Parecer referencial.pdf.


Auxiliar da SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 382-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 4 de junho de 2025.

Assunto: ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL

Processo: 64106.005561/2025-66

Objeto: contratação de serviço de locação de imóvel

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER n. 00121/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (MINUTA DE PARECER PARAMETRIZADO Nº 03/2024/E-CJU/SSEM/CGU/AGU), cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

[Redacted Signature]

Auxiliar da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt** [Redacted], em 04/06/2025, às 09:22 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

Declaração Nº 383-SALC/Base Adm/59º BI Mtz

Maceió, AL, 4 de junho de 2025.


Assunto: CERTIFICADO DE UTILIZAÇÃO DE MINUTAS CJU

NUP 64106.005561/2025-66– 59º BI Mtz


CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/compras-pregao-eletronico> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

DECLARO que não foi incluído nenhum trecho nas minutas padronizadas da AGU.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.


Auxiliar da SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt**  em 04/06/2025, às 09:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64106.005561/2025-66

Em 04/06/2025 às 09:24, faço anexar ao presente processo 64106.005561/2025-66, o(s) documento(s): Lista de verificação_contratação.docx.


Auxiliar da SALC

Edital de Chamamento Público nº 28/2025

Última atualização 04/06/2025

Local: Maceió/AL **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160004 - 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I **Tipo:** Edital de Chamamento Público**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 04/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 05/06/2025 09:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 18/06/2025 16:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-012197/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Locação de Salas para realização do Concurso de Admissão ao CFGS 2026/2027.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação Sala / Auditório Locação Sala / Auditório	22	R\$ 0,0001	R\$ 0,0022

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IBATEGUARA - ALAGOAS. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÃO SINDICAL. Pelo presente Edital de Convocação o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ibataguara/AL...

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA/AL AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de IGREJA NOVA/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará a seguinte licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025, no dia 25/06/2025, às 09:00hrs...

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025-SRP. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 18/2025-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada...

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/AL AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-SRP - 2ª CHAMADA - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para contratação de empresa com serviços especializados de promoção, planejamento, logística e execução de eventos...

MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA AVISOS DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 01/2025. Modalidade/Nº: Concorrência nº 01/2025 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção de campo com grama sintética...

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025. Modalidade/Nº: Concorrência nº 02/2025 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção de uma escola no Povoado Areia Branca...

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025. Modalidade/Nº: Concorrência nº 03/2025 - Tipo: Menor Preço - Regime: Empreitada Por Preço UNITÁRIO - Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a construção de uma creche no Povoado Areia Branca...

RIOLAR EMPREENDIMENTOS S.A. - CNPJ 12.391.827/0001-52 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.2024. Tabela com colunas para Ativo Circulante, Passivo Circulante, Ativo Não Circulante, Passivo Não Circulante, Total Ativo, Total Passivo e Total Patrimônio Líquido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO/AL Aviso de Licitação (Materiais de Higiene Pessoal) Pregão Eletrônico Nº 12/2025 Tipo: MENOR PREÇO, POR ITEM. OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Higiene Pessoal...

EDITAL DE 1ª e 2ª PÚBLICOS LEILÕES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA 1º Público Leilão: 03/07/2025, às 10h:10m; 2º Público Leilão: 04/07/2025, às 10h:10m. Leilão Oficial, Matrículas JUCEMG nº 1030 e JUCESP nº 1281, com escritório na Av. Barão Homem de Melo, 2222 - Sala 402 - Estoril - CEP 30494-080...

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025-SRP. Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 20/2025-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gás GLP 13kg, 45kg e botijões...

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO. A DPE/AL (UASG: 457697) torna pública a realização da NOVA DATA da seguinte licitação: Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - Objeto: Registro de preços para futura eventual aquisição de notebook...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2025. Tipo: Menor preço por lote. - Processo n.º 20250506.002. Disponibilidade / Plataforma: http://www.licitanet.com.br

MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 19.2/2024 2ª Chamada. Processo n.º 0500.010955.2024. Tipo: Menor Preço por lote de itens. Disponibilidade: https://licitacoes-e2.bb.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 13/2025 - 2ª CHAMADA. Processo Administrativo n.º 04030005/2025. Tipo: Menor preço por item. Disponibilidade: www.licitanet.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL AVISO DE LICITAÇÃO O MUNICÍPIO DE SATUBA, através da Secretaria de Educação avisa que realizará licitação conforme resumo: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 (BNC-BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO AVISO DE LICITAÇÃO - NOVA CHAMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia.

AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de execução para recuperação, conservação e manutenção de praças públicas, parques públicos...

JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE 82.3316-5855. Agência de Contratação

GOVERNO FEDERAL EXERCITO BRASILEIRO 59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Chamamento Público nº 28/2025 - UASG 160004. Objeto: Serviço de Locação de Salas de Aulas para realização do Concurso de Admissão ao CFGS 2026/2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACABUÇU-AL ERRATA AO EDITAL Nº008/2025 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

7. DO CRONOGRAMA. Tabela com colunas ATIVIDADES e DATAS. Linhas: Publicação do Edital (08 de maio de 2025), Período de inscrições (08 a 29 de maio de 2025), Resultado preliminar da etapa de seleção (30 de maio de 2025), Período de recursos contra a etapa de seleção (30 de maio a 04 de junho de 2025), Resultado final da etapa de seleção (09 de junho de 2025), Período de habilitação (10 a 12 de junho de 2025), Resultado preliminar da etapa de habilitação (15 de junho de 2025), Período de recursos contra a etapa de habilitação (16 a 18 de junho de 2025), Resultado final da etapa de habilitação e Assinatura do Termo de execução cultural (20 de junho de 2025), Período de pagamento (22 a 26 de junho de 2025).

7. DO CRONOGRAMA. Tabela com colunas ATIVIDADES e DATAS. Linhas: Publicação do Edital (08 de maio de 2025), Período de inscrições (08 a 29 de maio de 2025), Resultado preliminar da etapa de seleção (06 de junho de 2025), Período de recursos contra a etapa de seleção (06 de junho a 08 de junho de 2025), Resultado final da etapa de seleção (10 de junho de 2025), Período de habilitação (10 a 12 de junho de 2025), Resultado preliminar da etapa de habilitação (16 de junho de 2025), Período de recursos contra a etapa de habilitação (16 e 18 de junho de 2025), Resultado final da etapa de habilitação e Assinatura do Termo de execução cultural (23 de junho de 2025), Período de pagamento (24 a 30 de junho de 2025).

Art. 2º Permanecem inalteradas todas as demais disposições do edital, incluindo critérios, prazos, condições de participação e demais requisitos previamente estabelecidos. As retificações mencionadas no artigo anterior limitam-se exclusivamente aos itens especificados, sem qualquer alteração nas demais cláusulas do edital, que continuam em pleno vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos para atender as necessidades do Município de Lagoa da Canoa/AL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/AL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025. Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para cessão de licença de uso de software para gestão de registradores de ponto eletrônico por reconhecimento facial.

Junqueiro/AL, 04 de junho de 2025. Pregoeiro. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025. Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, conectada à rede, do tipo On-Grid.

Junqueiro/AL, 04 de junho de 2025. Pregoeiro. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025. Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, com lote exclusivo para ME/EPP.

TRIBUNA INDEPENDENTE Portal TRIBUNAHoje.com PUBLICIDADE LEGAL NO IMPRESSO E NO PORTAL É COM A GENTE. Edição com Certificação Digital ICP Brasil Lei Federal 13.818/19. Solicite seu orçamento pelo e-mail: comercial.tribunaindependente@gmail.com



Este documento é peça do processo 64106.005561/2025-66

ASSINADO POR COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E TRA - PJ CNPJ 08951056000133 ACT-Safeweb 04/06/2025 23:24:46. ICP Brasil logo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(1º BC/1839)
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64106.005561/2025-66

Em 05/06/2025 às 10:14, faço anexar ao presente processo 64106.005561/2025-66, o(s) documento(s): PUBLICAÇÃO_PNCP.pdf, PUBLICAÇÃO_EBC.pdf.


Auxiliar da SALC